CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, regulando-se pelos preceitos do Direito Público, especialmente a Lei 8.666/93, Art. 25, II, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A) ***CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ ESTADO DO PIAUÍ,*** pessoa jurídica de Direito Público Interno com sede na Rua Francisco da Costa Veloso, S/N, CEP- 64105-000, Centro de Cabeceiras do Piauí-PI, inscrita no CNPJ sob Nº 04.390.663/100-10, representada neste ato, por sua Presidente, Excelentíssima Senhora ***MARIA CLEIDIANE OLIVEIRA SILVA,*** *brasileira*, casada, vereadora, portadora do RG Nº 1.523.788, SSP/PI e do CPF Nº 747.022.463-72, residente e domiciliada na localidade Sobra, S/N, Zona Rural do Município de Cabeceiras do Piauí-PI, doravante denominada, simplesmente, de **CONTRATANTE.**

B) CONTRATADA: EMPRESA J. DE SOUSA INFORMÁTICA – ME-MICRONET, empresa individual, inscrita no CNPJ sob o n°17.378.501.0001-37, situada na Rua Rui Barbosa,110, CEP 64100-000, Bairro Corujal, na cidade de Barras - PI, neste ato representada por sua titular ***JACIRENE DE SOUSA***, brasileira, empresária, portadora do RG nº 2.685.094, SSP-PI e no CPF nº 027.456.243-00, doravante denominada, simplesmente,***CONTRADADA,*** conforme as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Implantação e manutenção do sistema de plenário eletrônico virtual da Câmara Municipal de Vereadores de Cabeceiras do Piauí-PI em decorrência da Pandemia provocada pelo Coronavírus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração Pública Municipal e com a Presidência da Câmara Municipal, devendo a Contratada executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas, zelo e eficiência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e a responsabilidade técnica dos serviços caberão à própria Contratada, já qualificada anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato de prestação de serviços ora pactuado terá caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SEXTA- DO INÍCIO E DURAÇÃO

A prestação dos Serviços tem início em 05 de maio de 2020 e término em 05 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por igual período ou a critério da Presidência da Câmara Municipal ou enquanto durarem os efeitos da Pandemia e os cuidados sanitários, obedecendo às normatizações impostas pelos Decretos emanados do Poder Executivo Federal, Estadual e do Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Será pago pelo serviço contratado o valor líquido de R$ 2.150,00(dois mil e cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

A periodicidade dos serviços será semanal, de acordo com a previsão das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, conforme previsão contida no art. 25 da Lei Orgânica do Município e no art. 150 do Regimento Interno, o valor ora contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores serão pagos ao CONTRATADO, até o quinto dia útil do mês subsequente, diretamente na Tesouraria da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

O valor do contrato será empenhado nas dotações oriundas dos repasses constitucionais e mensais para o Ente Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e fundamentos, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela *CONTRATANTE*:

1) Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica e aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em parte a prestação dos serviços.

2) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

II – Por acordo entre as partes:

1) Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

2) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

3) Os preços não contemplados no contrato para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes.

4) Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão aplicar a sanção de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS

Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção até a sede do município correrão por conta do Contratado.

As despesas decorrentes de serviços fora da sede do município, como hospedagem e alimentação a serviço da *CONTRATANTE* correrão por conta desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e a Lei substantiva e adjetiva civil e outras correlatas e nos casos omissos elegem os contratantes, o Foro da Comarca de Barras-Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí- PI, 04 de maio de 2020.

CONTRATANTE:

Maria Cleidiane Oliveira Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI
Maria Cleidiane Oliveira Silva
Presidente

CONTRATADO:

Jacirene de Sousa

EMPRESA J. DE SOUSA INFORMÁTICA – ME- MICRONET
Jacirene de Sousa
CPF nº 027.456. 243-00

TESTEMUNHAS: Lorena Helen Carvalho Carvalho

CPF: 076.977.763-99

Anderson Coelho da Silva

CPF: 065.278.373-21